

tos à data de 23 de Julho de 1991, sem prejuízo da aplicação do regime transitório fixado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril.

Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Setembro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho Normativo n.º 216/91

Considerando que em 5 de Março de 1991 cessou a comissão de serviço o engenheiro técnico agrário António Pereira Madeira, à data chefe de zona agrária, cargo equiparado a chefe de divisão, da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 56/86, de 8 de Outubro, um lugar de técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 6 de Março de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 18 de Setembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 217/91

Considerando que em 21 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço o engenheiro Manuel Julião Monteiro Lopes, à data subdirector regional;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 56/86, de 8 de Outubro, um lugar de assessor da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do referido lugar produz efeitos desde 22 de Junho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 18 de Setembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1002/91

de 2 de Outubro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra e do conselho directivo do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto na Portaria n.º 372/88, de 6 de Junho, alterada pela Portaria n.º 915/90, de 28 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Controlo de Gestão, ministrado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO 1 (Alteração Port.n.º 372/88, 6.º)		CURSO: CONTROLO DE GESTÃO				3063 2140
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO		1.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Controlo de Gestão I	Semestral		4			
Estatística I	Semestral		4			
Economia de Empresa I	Semestral		4			
Contabilidade de Influxão	Semestral		4			
Informática de Gestão I	Semestral		4			

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas electivas

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 2 (Alteração Port.n.º 372/88, 6.º)		CURSO: CONTROLO DE GESTÃO				3063 2140
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO		1.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Controlo de Gestão II	Semestral		4			
Estatística II	Semestral		4			
Economia de Empresa II	Semestral		4			
Direito Comunitário	Semestral		4			
Informática de Gestão II	Semestral		4			
DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas						

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas